



Regulamento de Acesso de Viaturas e Utilização do Estacionamento do Instituto de Higiene e Medicina Tropical (IHMT)

Com o objectivo de controlar e ordenar o acesso, circulação e estacionamento no IHMT, foi criado o presente regulamento para os utilizadores que se fizerem transportar em viaturas.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os utilizadores que se desloquem em viatura para aceder às instalações do IHMT, nomeadamente trabalhadores, docentes, investigadores e não docentes, colaboradores, alunos, clientes, fornecedores e visitantes.

Artigo 2º

Horário

1. Os portões de acesso às instalações do IHMT estão abertos nos dias úteis das 6 horas às 24 horas.
2. A entrada e saída de viaturas só são permitidas durante o horário previsto no número anterior.
3. A abertura dos portões, noutro horário ou período será determinada caso a caso.

Artigo 3º

Acesso e estacionamento de viaturas

1. O acesso de viaturas faz-se através de cartão de proximidade que permite a abertura das barreiras automáticas da entrada nas instalações do IHMT, para os utilizadores autorizados.
2. O estacionamento só é permitido a viaturas autorizadas e é limitado à disponibilidade de lugares vagos no estacionamento.
3. A autorização para acesso e estacionamento de viaturas é pessoal e intransmissível.

Artigo 4º

Regras gerais e de trânsito

1. A circulação de viaturas deverá de ser feita respeitando as regras gerais do Código da Estrada, as normas de boa conduta, nomeadamente, limitar a velocidade a 30 km/hora, não utilizar sinais acústicos, não realizar manobras perigosas, não estacionar fora das áreas assinaladas para o efeito.
2. Os utilizadores do estacionamento devem obedecer às orientações dos vigilantes em serviço.

CAPÍTULO II

Gestão do Sistema

Artigo 5º

Autorização de acesso e de estacionamento

1. A autorização de acesso e de estacionamento é anual, sendo concedida ou renovada mediante a activação de cartões.
2. Excepcionalmente pode ser autorizada outras formas de acesso, que serão decididas caso a caso.

Artigo 6º

Cartões de acesso

1. O cartão de abertura de barreiras automáticas que permite aceder ao estacionamento pode ser obtido através dos procedimentos fixados para o efeito e mediante o pagamento de uma quantia a ser fixada.
2. A obtenção de um segundo cartão, por extravio do primeiro, deve ser devidamente justificada e obriga ao pagamento do montante fixado para este efeito, sendo o primeiro cartão imediatamente anulado.

Artigo 7º

Penalizações

1. A entrada de viaturas não autorizadas, implica o bloqueamento temporário do veículo infractor.
2. A aplicação do disposto no número anterior é da responsabilidade dos serviços nomeados pelo Director do IHMT para o efeito e a execução compete aos agentes por eles determinados.
3. O desbloqueamento das viaturas infractoras é feito pelos mesmos agentes, por solicitação dos interessados e fica sujeito ao pagamento de uma comparticipação diária, pela utilização do estacionamento.
4. Se passados cinco dias, sem que seja solicitado o seu desbloqueamento, o IHMT pode considerar abandono da viatura e comunicar às autoridades competentes que procedam à remoção da mesma para o exterior das instalações do Instituto.

Artigo 8º

Preços e Actualizações

1. As quantias correspondentes às comparticipações anuais, diárias e horárias são fixadas anualmente por despacho do Director do IHMT.
2. As quantias previstas no nº 1 e no artigo 7º podem ser revistas pelo Director, sendo os utilizadores do estacionamento, informados das eventuais alterações.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais

Artigo 9º

Responsabilidade por eventuais prejuízos

1. O IHMT não se responsabiliza por furtos e danos, qualquer que seja a sua causa, nas viaturas estacionadas ou em circulação nas Instalações do Instituto, bem como de pessoas e bens que se encontrem no interior das viaturas.

2. Todo e qualquer dano causado ao património do IHMT ou de terceiros, é da responsabilidade do causador do dano.

Artigo 10º

Vigilância no estacionamento

1. A entidade encarregue da vigilância do estacionamento pode solicitar a todos os utilizadores do estacionamento, a apresentação de documento de identificação e/ou documento comprovativo da sua qualidade de utilizador.
2. A entidade encarregue da vigilância do estacionamento pode impedir a entrada nos casos em que entenda estar em causa a segurança do local.

Artigo 11º

Entidades Externas

As entidades externas ao IHMT, podem aceder ao estacionamento mediante autorização específica, a conceder pelo Director, caso a caso, ficando para todos os efeitos submetidas aos termos do presente Regulamento.

Artigo 12º

Situações não previstas

Quaisquer situações não previstas no presente Regulamento e que venham a ser detectadas como oportunas são objecto de decisão, caso a caso, pelos serviços nomeados pelo Director do IHMT para o efeito e, se necessário, homologadas pelo Director.

Artigo 13º

Entrada em vigor do Regulamento

O presente Regulamento entrará em vigor no dia 1 de Outubro de 2011.